



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4499 DE 19 DE JANEIRO DE 1.990

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, DO  
DECRETO Nº 4366, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e o artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 4366, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A gratificação de produtividade prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 16, de 16 de dezembro de 1986, obedecerá as seguintes bases de concessão:

- I - Comandante de Aeronave e Co-Piloto:  
200% do vencimento básico.
- II - Mecânico de Aeronave Nível I e II e Mecânico Auxiliar de Aeronave:  
180% do vencimento básico".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de janeiro de 1990, 102ª da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 1963 de 09/10/77

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4499 DE 19 DE JANEIRO DE 1990

DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DO  
DECRETO Nº 4366 DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições  
que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual, e o  
artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T O :

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 4366, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A gratificação de produtividade que  
vieta no artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 16 de dezembro de 1986, obedecerá as seguintes bases de concessão:

- I - Comandante de Avião e Co-piloto:  
200% de vencimento básico.
- II - Mecânico de Avião Nível I e II e Mecânico Auxiliar de Avião:  
180% de vencimento básico".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de janeiro de 1990, 102ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador